



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

LEI Nº 1416

SÚMULA: "CRIA GRATIFICAÇÕES PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES ESPECIAIS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação especial no valor de R\$ 4.210,50 (quatro mil, duzentos e dez reais e cinquenta centavos) ao servidor ocupante do cargo de médico designado para integrar ou conduzir o Programa Saúde da Família.

Parágrafo único. O servidor ocupante de cargo de médico, designado para o exercício das funções especiais, exercerá as atribuições definidas na Portaria nº 1886 / GM, de 18 de dezembro de 1997, do Ministro de Estado da Saúde, dentre outras.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação especial no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) ao servidor ocupante do cargo de Enfermeiro designado para integrar ou conduzir o Programa Saúde da Família.

Parágrafo Único. O servidor ocupante de cargo de Enfermeiro, designado para o exercício das funções especiais, exercerá as atribuições definidas pela Portaria nº 1886 / GM, de 18 de dezembro de 1997, do Ministro de Estado da Saúde, dentre outras.

Art. 3º. A concessão de gratificação implica no cumprimento de jornada diária de 8 (oito) horas, sem prejuízo da percepção dos vencimentos básicos e eventuais vantagens.

Art. 4º. Em face da gratificação concedida aos servidores municipais designados para as funções especiais, nenhum outro acréscimo adicional poderá ser outorgado, tais como, hora extraordinária, adicional de produtividade e outros similares.

Art. 5º. A concessão da gratificação somente será mantida enquanto no exercício das funções.

[Assinatura]

Canal
PUBLICADO B.O. M.F. Borba
EDIÇÃO Nº 46 Ano II
DE 01-15 11 2003



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

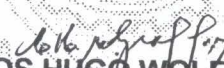
Art. 6º. As despesas oriundas da presente Lei serão custeadas com recursos próprios consignados no Orçamento Municipal do corrente exercício e/ou oriundos do Programa Saúde da Família do Ministério da Saúde.

Art. 7º. As gratificações de que trata esta Lei ficam sujeitas a atualizações monetárias, integrais ou parcialmente, em conformidade aos percentuais atribuídos ao Piso Municipal de Salário.

Art. 8º. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO
BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 15 de outubro de
2003.


CARLOS HUGO WOLFF VON GRAFFEN
Prefeito Municipal

